

Exame do Recurso interposto por **MARIA APARECIDA SOARES DOS REIS** inscrito(a) sob o nº.13406, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **PROFESSOR I (CRECHE E PRÉ; 1º AO 5º ANO)**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

A candidata apresentou as seguintes alegações:

“Gostaria que reavessem a minha situação, pois atingi 50% de acertos em cada disciplina da prova onde será um toda de 40 certos, sendo que pessoas que tiveram menos acertos que eu consegui classificar e o meu nome nem saiu na lista. Gostaria também de saber porque só foram divulgados apenas 55 nomes na lista, sendo que foram divulgadas 64 vagas no edital. Confio na seriedade e compromisso da Comissão Organizadora do concurso e por este motivo espero uma resposta positiva.

Após análise do gabarito da Recorrente concluímos que a mesma não atingiu o mínimo exigido pelo Edital do Concurso para aprovação, daí o seu nome não figurar na listagem divulgada pela empresa.

A nota alcançada pela candidata foi:

CONHECIMENTOS GERAIS: 75

ESPECÍFICA: 75

LÍNGUA PORTUGUESA: 25

O subitem 8.16 do Edital do Concurso Público estabelece que:

“8.1.6 O candidato deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto em cada disciplina (parte das provas), para ser considerado aprovado.”

Portanto, o candidato somente será aprovado e figurará na listagem de aprovados se atingir 50% de acertos em cada prova, o que não foi o caso da Recorrente.

As vagas disponíveis para o cargo de **PROFESSOR I (CRECHE E PRÉ; 1º AO 5º ANO)**, não foram preenchidas porque não houve aprovações o suficiente para preenchê-las.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a



unanimidade decide por **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima,
Este é o Parecer e Decisão,
s.m.j.

SÃO JOÃO DA PONTE, 18 de junho de 2010
A Comissão de Concurso: